

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** E A **EMPRESA .....**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS (KITs) DE IRRIGAÇÃO POR APERSÃO FIXA E DEMAIS MARETIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D EIRRIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis n.ºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa ....., CNPF n.º....., com sede na ....., n.º, bairro ....., neste ato representada por ....., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº.../2014 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço por Item e por Grupo”, nos termos autorizados da Resolução Regional nº .../2014, datada de ....., do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante do Processo Administrativo nº 59510.000766/2014-91, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de conjuntos (Kits) de irrigação por aspersão fixa e demais materiais e equipamentos destinado à implantação de projetos de irrigação no município de Bonfinópolis de Minas, no estado de Minas Gerais.

### **Item ... – Quantitativo - Descrição**

- 1.1 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 1.2 Os bens adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

1.3 Por não ser a **CODEVASF** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal/88.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital ... – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços n.º ...../2014; e
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000766/2014-91.

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 130 (cento e trinta) dias, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos o prazo de execução do fornecimento que é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, o prazo para recebimento provisório e definitivo dos bens, 5 dias úteis, e o prazo para pagamento 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelecido nas Cláusulas Sétima e Dez.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ ... (...).

4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2 A infrigência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

- 4.4.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.5 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para aquisição dos bens objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho 15.244.2029.7k66.003 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS e 15.244.2029.7K66.7088 – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO EM MUNICÍPIOS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº <<>>, emitida em <<>>.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A **CONTRATADA**, após contatada a 1ª superintendência Regional da **CODEVASF**, através do telefone (38) 2104 7844, deverá efetuar a entrega dos bens no seguinte local:

- 6.1 Os materiais e equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá contatar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI, através do telefone (38) 2104-7844, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 em dias úteis, para informar, com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia, cuja validade não poderá ser inferior a 02 (dois) anos.
- 6.4 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.5 Os bens deverão ser acondicionados em embalagens originais lacradas, apropriadas ao armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluído: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.
- 6.6 O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos bens mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos bens objeto deste instrumento.
- 7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

$I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$ , onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;*

*d = Número de dias em atraso no mês “m”;*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

**Nota:** nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, para mais ou para menos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado;

“V” é o valor contratual a ser reajustado;

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 8.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, Preços por Atacado, Indústria da Transformação Mecânica – Máquinas e Equipamentos Industriais – Coluna 36.

## 09. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.

- 9.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.

9.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

- 9.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
- 9.4 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 9.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A fiscalização do fornecimento dos materiais e equipamentos, objeto desta contratação, será feita diretamente pela **CODEVASF**, por intermédio do servidor....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, o Contrato, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Fornecimento e os documentos que os integram.

- 10.1 O recebimento dos bens na forma da presente Cláusula, observadas as disposições das Cláusulas Terceira e Sexta, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, quando da fiscalização procederá à sua conferência confrontando-os com as Especificações Técnicas constantes deste instrumento contratual e do Edital licitatório e atestará as faturas/notas fiscais para fins de pagamento.
- 10.2 Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento, no Edital licitatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los em um prazo a ser fixado pela **CODEVASF**, a ser contado da data do recebimento de notificação escrita, arcando com as despesas necessárias.
- 10.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.3 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas.
- 10.4 A **CONTRATADA** procederá a retirada do bem recusado quando da sua entrega de forma correta, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao bem recusado após esse prazo.
- 10.5 A **CODEVASF** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela contratada no momento estabelecido na sub-cláusula anterior.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 10.7 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste contrato.
- 10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 10.10 A fiscalização da **CODEVASF** emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato após a confirmação de que o fornecimento foi feito de acordo com as Especificações Técnicas (ANEXO I), integrante deste Edital, e Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA, EMBARQUE E TRANSPORTE**

A **CONTRATADA**, deverá fornecer garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, mesmo que de fabricação de terceiros, por período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir de sua entrega no local mencionado neste instrumento, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia.

- 11.1 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no caput, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia dos equipamentos e ferramentas ofertados pelo tempo restante.
- 11.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os equipamentos e ferramentas são novos, sem uso e livres de defeitos de projeto, de fabricação ou de material, por prazo de validade fixado pelo fabricante, as quais deverão estar expressas na proposta.
- 11.3 Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, a **CONTRATADA**, além de multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.
- 11.4 O meio de transporte dos equipamentos e ferramentas deverá ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. As partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos equipamentos e ferramentas transportados.
- 11.5 Depois de acondicionados para o embarque, os volumes serão marcados com o número e data do Contrato e da Nota de Empenho.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1 Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.2 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 12.3 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 12.4 Substituir os bens rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 12.5 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.6 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 12.7.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.
  - 12.7.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.7, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
  - 12.7.3 A **CODEVASF** reserva o direito de aplicar multa, na forma prevista na Cláusula Nona, caso se verifique, por ocasião do pagamento das faturas, o descumprimento ao disposto na subcláusula 12.7.
  - 12.7.4 Caso a irregularidade não seja sanada, rescindir-se-á o contrato, com a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

- 13.1 A multa constante da Cláusula Dez é meramente moratória, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.
- 13.3 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros - MG,

Pela **CODEVASF**:

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
Superintendente Regional  
CODEVASF 1ª SR

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

Pela **CONTRATADA**:

<<<>>

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º: